



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
EMENDA Nº. – CRE

(Ao PL Nº 1645, de 2019)

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 1645, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 8º.** Fica criado o adicional de compensação por disponibilidade militar, que consiste na parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente à disponibilidade permanente e à dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos em regulamento.

§1º

§ 2º Os percentuais de adicional de compensação por disponibilidade militar inerente a cada círculo, posto ou graduação são definidos no Anexo II a esta Lei, não são cumulativos, e somente produzirão efeitos financeiros a partir da data nele indicada.

§ 3º O percentual do adicional de compensação por disponibilidade militar é irredutível e corresponde sempre ao maior percentual inerente ao círculo, posto ou à graduação alcançada pelo militar durante sua carreira no serviço ativo, independentemente de mudança de círculos hierárquicos, postos ou graduações.

§ 4º o percentual do adicional de compensação por disponibilidade militar a que o militar faz jus incidirá sobre o soldo do círculo, posto ou da graduação atual e não serão considerados:

I – Círculo, posto ou graduação alcançadas pelo militar como benefício, na forma prevista em lei, em decorrência de reforma, morte ou transferência para a reserva;

II -

III -

§ 5º”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

ANEXO II

TABELA DO ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE MILITAR

Círculos / postos / graduações	Percentual que incide sobre o soldo a partir de 1º de janeiro de 2020
Oficiais-generais	41
Oficiais superiores	35
Oficiais intermediários e subalternos	20
Praças especiais	5
Suboficial, Subtenente, Primeiro-Sargento e Sargentos do Quadro Especial	35
Segundo-Sargento, Terceiro-Sargento, Cabo (engajado)	20
Cabos (não engajados) Taifeiros e Soldados	5

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda, ora apresentada, ao Projeto de Lei nº 1645, de 2019, visa corrigir as imperfeições do artigo 8º, que trata do adicional de compensação por disponibilidade militar.

A correção apresentada ao artigo supracitado visa aprimorar o projeto de lei, por parte dos nobres Senadores e, com isso, fazer justiça à carreira dos militares, em especial aos graduados/praças, das Forças Armadas, os quais serão prejudicados se mantiver a proposta enviada pelo Poder Executivo.

O adicional de compensação por disponibilidade militar, tratado no artigo 8º do Projeto de Lei, o qual se reporta à tabela do anexo II, precisa sofrer ajustes na tabela para fazer justiça aos militares ativos e inativos. O adicional supramencionado foi criado com o objetivo de substituir o tempo



SF/19971.70309-74



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

de serviço do militar e vai incidir sobre o soldo dos oficiais e praças. Portanto, esse adicional será pago mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2020 e visa compensar o militar pela sua dedicação permanente e exclusiva. Percebe-se que a disponibilidade é uma peculiaridade da profissão militar, pois esses militares estão sempre prontos para entrarem em operação, a qualquer momento e em qualquer parte do país. Assim, como o militar tem dedicação exclusiva e atua dia e noite em defesa da Pátria, sem que recebam as garantias trabalhistas previstas na constituição, faz-se necessário uma gratificação por seu desempenho exclusivo.

Cabe ressaltar que o militar deverá optar entre o adicional de compensação por disponibilidade militar e o tempo de serviço, ou seja, a opção mais vantajosa, sem que haja acúmulo de adicionais.

Ocorre que a tabela apresentada pelo Poder Executivo traz os percentuais segundo cada posto e graduação; no entanto, se a disponibilidade e a dedicação exclusiva são iguais para todos, não há razão para que o adicional seja pago com tamanha discrepância entre os postos e graduações, afrontando aos princípios da isonomia, da razoabilidade e proporcionalidade, com a tabela apresentada no Projeto de Lei, sem qualquer razão plausível, pois atribui percentuais desproporcionais e extremamente mais elevados aos maiores postos da hierarquia militar.

A proposta de emenda visa fazer justiça porque a disponibilidade e dedicação exclusiva são inerentes a todos os militares; portanto, não há razão para que haja uma diferença tão exorbitante nesse adicional entre postos e graduações.

O adicional de compensação por disponibilidade militar, com valores mais próximos entre os círculos militares, deixa mais equânime esse adicional, uma vez que se torna opcional para o militar, o qual deverá optar pelo adicional ou o tempo de serviço, na forma mais vantajosa.

No que tange ao impacto financeiro desta proposta, não há que se perquirir, uma vez que a proposta em tela ainda deixa um saldo positivo de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

aproximadamente R\$ 3,041 bilhões, ao longo de 10 anos, conforme tabela de impacto financeiro em anexo.

Por fim, a tabela do anexo II foi ajustada de forma a tornar mais justa e equânime a percepção do adicional de compensação por disponibilidade militar, para todos os militares ativos e inativos, uma vez que, com a aprovação do Projeto de Lei 1645, de 2019 o tempo de serviço de todos os militares será de, no mínimo, 35 anos de efetivo serviços prestados à Nação.

Diante do exposto, certo do mérito da preposição, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 27 de novembro de 2019.

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)



SF/19971.70909-74